

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 073/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 05/08/20

PRESIDENTE

Extingue do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Caieiras os cargos de provimento efetivo que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

Art. 1º. Ficam extintos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Caieiras os seguintes cargos de provimento efetivo, constantes no Anexo VIII, da Lei Municipal nº 5.155, de 08 de fevereiro de 2019:

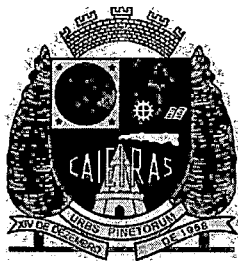
Cargos	Quantidade
Analista e Gestor de Contratos	01
Controlador Interno	01
Assessor de Comunicação	01
Motorista	01
Assistente de Contabilidade	01
Recepcionista	01
Auxiliar de Limpeza	01

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.



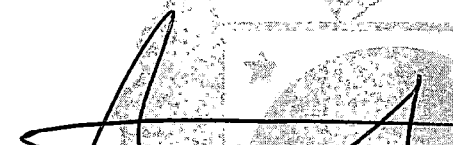


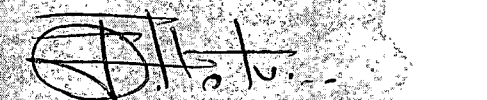
Câmara Municipal de Caieiras

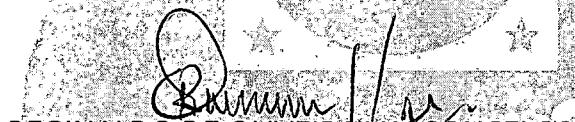
Continuação PL073/2020


DR. WLADIMIR PANELLI
Presidente

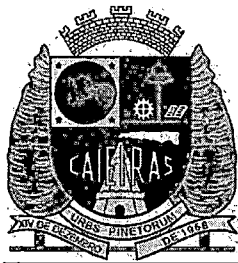

NELSON FIORE JUNIOR
Vice-Presidente


ANDERSON CARDOSO DA SILVA
1º Secretário


FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA
2º Secretário


REGINALDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
3º Secretário





Câmara Municipal de Caieiras

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dos demais pares visa extinguir os cargos criados pela Lei Municipal nº 5.155, de 08 de fevereiro de 2019, que permanecem vagos até a presente data.

A presente medida excepcionalíssima se justifica pelos efeitos provocados pela pandemia do coronavírus, evento este imprevisível e que alterou completamente a sistemática de trabalho desta Casa de Leis.

Com isso, a Presidência e a Mesa Diretora do Legislativo Municipal editaram diversas normas para regular os expedientes internos e externos da Câmara Municipal de Caieiras, dentre as quais se destacam a possibilidade de teletrabalho, regime de trabalho em rodízio, diminuição do atendimento ao público. Consigne-se que tais medidas impactam diretamente nos cargos vagos, tornando-os desnecessários neste momento.

Não obstante, à época, foi realizado estudo acerca da necessidade de incremento dos recursos humanos desta Casa de Leis, prevendo-se exonerações de alguns servidores efetivos, as quais não se concretizaram.

Por estas razões, o aumento no quadro de servidores desta Casa de Leis se mostra injustificado e eventuais nomeações somente inflariam o corpo de servidores efetivos, sem, contudo, trazer benefícios ao serviço público.

Ante o exposto, entendemos que os cargos outrora criados e ainda vagos nesta data merecem ser declarados desnecessários, solicitando que o presente Projeto de Lei seja aprovado quando da sua votação em plenário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

